



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020**

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representado pela Prefeita, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada, simplesmente de **ORGÃO PARTICIPANTE** e de outro lado a empresa **THAIS PAULA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 33.466.799/0001-65, com sua sede a Rua Prefeito Antônio Peralta, nº 380, Bairro Lage, na cidade de Maria da Fé, neste ato representada pela Sra. **Thais Paula Silva**, brasileira, CPF nº 079.697.876-06, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 009/2020**, constante do **Processo Licitatório nº 025/2020**, homologado pelo Órgão Gerenciador em 06/03/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE:**

- Água Mineral – Galão de 20 litros - 1.100 unid.
- Gás de cozinha 08 kg – 10 unid.
- Gás de cozinha 13 kg – 1.000 unid.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início em 10 de março de 2020 e termino em 10 de março de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 79.830,00 (setenta e nove mil, oitocentos e trinta reais). Os preços, quantidades e marcas deverão ser entregues conforme anexo, denominado RESULTADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 – O fornecedor deverá entregar as mercadorias solicitadas, devidamente lacradas, em até 24h após a ordem de compras, nos locais abaixo relacionados:

- a) Almoxarifado da Prefeitura, situado na Av. Luiz Correa Cardoso, s/n, em Maria da Fé/MG (antigo Ceasa), no dias e horários a ser indicado pela Secretaria; ou
- b) No prédio da Prefeitura, situado na Pça. Getúlio Vargas, nº 60, Centro, em Maria da Fé/MG, nos dias e horários a serem indicados pela Secretária de Gabinete.
- c) Nas Escolas Municipais Urbanas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

d) No Posto de Saúde, PSFs e Cras

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 20 (vinte) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Fornecedor ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1 – Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Órgão Gerenciador, no prazo de 3 (três) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.7.1 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Órgão Gerenciador o prazo de até 20 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da Ata de Registro de Preços:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços e a rescisão da presente ARP.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital Presencial nº 009/2020 e seus anexos e a proposta de preços do Fornecedor, independente de transcrição.

14.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Maria da Fé a firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

Maria da Fé/MG, 06 de março de 2020.

Órgão Gerenciador:

\_\_\_\_\_  
Município de Maria da Fé

Fornecedor:

\_\_\_\_\_  
Thais Paula Silva

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: